



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.196, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
(DOM 29.12.2016 – N. 4.035, ANO XVII)

ALTERA dispositivos da Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

(...)

VI – 5% (cinco por cento) – serviços portuários;

(...)

VIII – 5% (cinco por cento) – serviços de ensino regular superior."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após o cumprimento das disposições contidas no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 1.294, de 19 de novembro de 2008, na data de produção dos efeitos prevista no art. 2.º desta Lei.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.12.2016 – Edição n. 4.035, Ano XVII.

A partir de 01.01.2018, fica revogada pela Lei n. 2.251, de 02.10.2017, Publicada no DOM de 02.10.2017 – edição n. 4.219, Ano XVIII.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quinta-feira, 29 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4035 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.193, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA o artigo 1.º da Lei n. 2.067, de 23 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 2.067, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área situada na Avenida André Araújo esquina com a Avenida Constelação de Touro, com 4.604,10 m² e perímetro de 356,66 metros lineares, com o fim de doar ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Amazonas.

Parágrafo único. O imóvel descrito no **caput** possui os seguintes limites e confrontações: ao norte: com a Alameda São Vicente, por uma linha reta de 14,61 metros; ao sul: com a Avenida André Araújo, por uma linha reta de 77,60 metros; a leste: com Campo de Futebol e Posto de Gasolina, por linha quebrada composta de cinco elementos: o primeiro de 54,00 metros, o segundo de 62,00 metros, o terceiro de 16,08 metros, o quarto de 13,21 metros, o quinto de 20,30 metros; e a oeste: com a Avenida Constelação de Touro (antiga Rua São Domingos), por uma linha reta de 98,86 metros."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.194, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA dispositivo da Lei n. 1.817, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.817, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5.º

Parágrafo único. Ficarão isentas do pagamento dos valores constantes no Anexo III, Tabela III, as entidades sem fins lucrativos, sobretudo as que possuam, conjuntamente ou alternativamente, cunho filantrópico, ambiental, social, filosófico e cultural."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:

- I – direitos e garantias fundamentais do cidadão;
- II – direito do consumidor;
- III – orientação para o trânsito;
- IV – orientação sexual e prevenção às DST/AIDS e drogas;
- V – educação ambiental;
- VI – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – patrimônio cultural de Manaus;
- VIII – Estatuto do Idoso;
- IX – Lei Maria da Penha;
- X – noções de hospitalidade e turismo.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Educação adequar os temas referidos no art. 1.º ao longo do conteúdo programático das séries do ensino fundamental, bem como definir os conteúdos mínimos a serem ministrados com relação a cada tema.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar o material didático para atendimento do que dispõe esta Lei, podendo, para tanto, consultar órgãos ou entidades ligados aos temas mencionados;

II – promover a capacitação dos professores, na forma de cursos, seminários ou outros eventos de curta duração, visando a prepará-los para aplicação e ensino dos temas referidos nesta proposição;

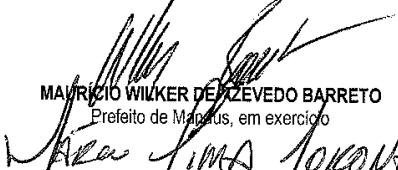
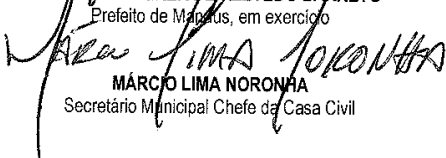
III – instituir, dentro do período letivo e em data que lhe for mais conveniente, a Semana da Cidadania, em que as escolas realizarão atividades relacionadas aos temas propostos;

IV – criar um **site** na rede mundial de computadores (internet) para divulgação das atividades desenvolvidas e, com razoável antecedência, dos eventos e atividades que realizará em decorrência desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as Leis n. 809, de 11 de novembro de 2004, n. 1.759, de 23 de agosto de 2013, n. 1.860, de 15 de abril de 2014, e n. 2.121, de 11 de maio de 2016.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.


MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.196, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA dispositivos da Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

(...)

VI – 5% (cinco por cento) – serviços portuários;

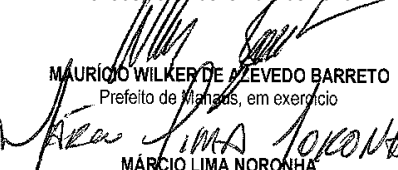
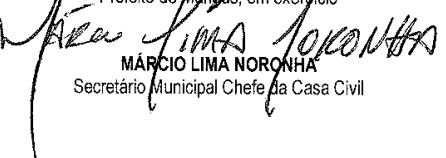
(...)

VIII – 5% (cinco por cento) – serviços de ensino regular superior."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após o cumprimento das disposições contidas no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 1.294, de 19 de novembro de 2008, na data de produção dos efeitos prevista no art. 2.º desta Lei.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.


MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.197, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA dispositivo da Lei n. 1.172, de 28 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.172, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

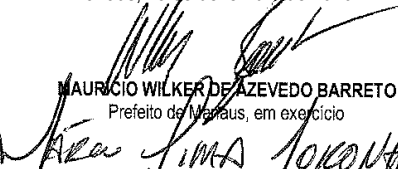
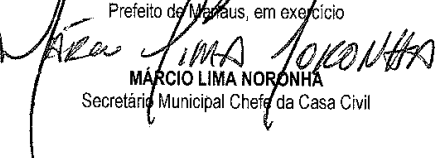
"Art. 5.º (...)

(...)

VII – acompanhar e subsidiar a fiscalização da execução do Projovem, acompanhando sua operacionalização e estimulando a participação comunitária no controle de sua execução em âmbito local."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.


MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE sobre a aplicação dos juros e multa de mora de créditos tributários em atraso no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 68 da Lei n. 1.697, de 20 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), com a redação das Leis n. 422, de 8 de janeiro de 1998, n. 1.089, de 29 de dezembro de 2006, e n. 1.351, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

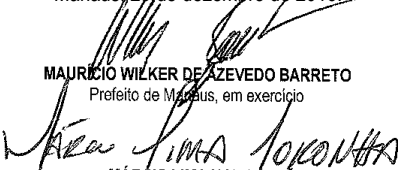
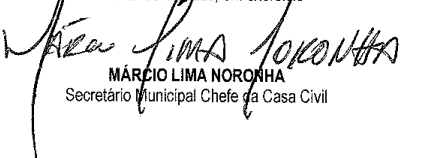
"Art. 68. Expirado o prazo de pagamento, o crédito tributário será onerado de:

I – multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

II – juros de mora, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês-calendário ou fração."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.


MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil